

▷ CRONOLOGIA

1750

Espanha e Portugal celebram o Tratado de Madri para demarcar as fronteiras entre suas possessões coloniais, redefinindo os limites da então Capitania do Rio Grande de São Pedro.

1801

José Borges do Canto expulsa os espanhóis da região das Missões ampliando em quase um terço o território da Capitania.

1803

4 de dezembro

Carta de Paulo da Gama, Governador da Capitania, ao Vice-Rei, informando a necessidade de serem criadas novas vilas na Capitania.

1807

19 de julho

Carta-patente garante autonomia administrativa da Capitania do Rio Grande de São Pedro em relação à do Rio de Janeiro.

27 de novembro

Após a invasão de Portugal pelas tropas francesas o Príncipe Regente, D. João decide se transferir com a Corte para o Brasil.

1808

22 de janeiro

A esquadra portuguesa com a Corte Imperial chega à Bahia.

28 de janeiro

Abertura dos portos brasileiros às nações amigas.

07 de março

Com a chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro, a cidade passa a ser capital do Reino de Portugal e de suas colônias.

23 de agosto

O Regente D. João VI assina Alvará Real que eleva Porto Alegre à condição de Vila.

1809

27 de abril

Provisão Régia cria os primeiros quatro municípios da Capitania – Porto Alegre, Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha e Rio Pardo.

19 de setembro

Carta Régia eleva o Rio Grande de São Pedro à Capitania Geral, ficando-lhe subordinado o governo da Ilha de Santa Catarina.

07 de outubro

Provisão Régia formaliza a criação das quatro vilas, ordenando ao Ouvidor da Comarca que procedesse a sua instalação.

09 de outubro

Posse de D. Diogo de Souza, Governador e Capitão Geral da Capitania do Rio Grande de São Pedro,

1810

11 de dezembro - Auto de criação da Vila e instalação da Câmara de Porto Alegre, com a construção do Pelourinho e elaboração do seu Código de Posturas.

▷ CORRESPONDÊNCIA DO GOVERNADOR PAULO DA GAMA AO VICE-REI

[25r.]

“Ilmo. e Exmo. Sr.

A perturbação contínua, em que vive a população desta capitania, composta de 36.721 almas, conforme o mapa das freguesias, exceto os nascidos no presente ano e tropa de linha, na superfície de 4.500 léguas ou mais cada uma quadrada, com uma só justiça leiga me anima a interceder o seu favor, participando a Vossa Excelência a precisão em que se acha de ser munida de um remédio pronto. Em tanta distância em uma povoação já considerável, impossível é que uma só câmara, com um único juiz ordinário acudam com prontidão, zelo e acuidade e distribuir com justiça e conforme a legítima ordem de julgar a cada um o que é seu. Pela maior parte acontece (quando ao foro possível, digo, civil) que os poderosos levem a melhor o seu partido, porque os miseráveis tímidos de longuíssimas viagens e de enorme despesas conseqüentes, abandonam e desprezam as seus interesses! E pelo que toca ao criminal, vejo o delito quase sempre impune. Esta justiça frouxa não podendo dentro do tempo, que as leis prescrevem, fazer as preciosas averiguações para descobrimento dos crimes (como nos casos de devassa) anulam-se a cada passo os processos havendo de seguir o rigor das leis, cuja execução e observância em tais circunstâncias e em tanta distância, se faz impraticável. E a não ser o prestar-lhe eu o meu auxilio todas as vezes que o pedem se perderia inteiramente o preciso e indispensável respeito às mesmas justças. Do que tudo vai resultando por uma necessária consequência, o extinguir-se a boa fé dos contratos, a certeza dos domínios e a segurança pública. Os cartórios estão cheios de autos de reclamações de contratos solenemente convençados; vê-se aí pleitos eternos sobre circunscções de limites, a que os [25v.] juizes já por falta de livros e já por impossibilidade de procederem a vistorias não sabem

pôr termo; vê-se mais acórdãos da Relação do Rio de Janeiro anulando sentenças crimes por falta de requisitos que aliás do ventre dos autos se deduz patentemente o delicto cometido e qual o seu agressor; vê-se enfim, além de outras mais desordens uma confusão imensa na ordem de processar contra direito e contra a prática estabelecida. À vista do que não pode entrar em dúvida a necessidade que há de se criarem algumas vilas nesta capitania, dividindo-se mais comodamente em quatro distritos, e em cada uma das quatro e erigir-se uma vila com sua câmara respectiva, juiz ordinário e mais Justiça competente, assim e da mesma forma que presentemente há nesta de Porto Alegre, se Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor houver por bem atender esta minha representação e se dignar conseqüentemente mandar que se ponha em execução esta providência, achando-a coerente; deverá esta povoação intitulada Vila de Porto Alegre ser a cabeça do primeiro distrito, erigindo-se em vila concedendo-se-lhe o seu Foral, que ainda o não tem próprio, porque apesar de que a câmara reside presentemente aqui, contudo o foral pertence à Vila do Rio Grande de São Pedro, onde nada há de Justiça. Incluindo-se, neste primeiro distrito, as freguesias de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Nossa Senhora da Conceição de Viamão, a do Senhor Jesus do Triunfo, e de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia vindo a compor-se todo este distrito de 1.1227 almas, exceto a tropa de linha e recém-nascido dos no presente ano. No qual se [26r.] deve conservar toda a Justiça da mesma forma que existe. A Vila do Rio Grande de São Pedro deve ser cabeça do distrito daquela fronteira do Sul, que já tem o seu foral e onde precise criar-se uma nova câmara e toda a Justiça correspondente, como a do Porto Alegre; devendo-se-lhe incluir três freguesias a saber a primeira chamada do mesmo nome São Pedro do Rio Grande, com todas as suas capelas filiais, a de Nossa Senhora da Conceição do Estreito e a de São

Luís de Mostardas; e vem a montar a sua população em 11.290 almas contadas como acima. A Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo deve da mesma forma ser erigida em vila como cabeça de todo aquele distrito da Fronteira do Norte, anexando-se-lhe todas as suas capelas filiais e além disso a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira e de Santo Amaro e a de São José de Taquari; parecendo-me muito a propósito que aquela povoação que tem o nome de Rio Pardo, se mude no de Vila do Príncipe, criando-lhe igualmente Justiça e oficiais competentes como as outras. E monta a sua população em 9.599 almas. Finalmente a Freguesia de Santo Antônio da Patrulha situada nas cabeceiras do Rio Tramandaí, não deixa de se fazer atendível para ser criada em vila, com o seu respectivo foral, constituindo-se-lhe uma câmara. Parecendo-me da mesma forma que esta seja novamente denominada com o título de Vila de Anadia, ficando como cabeça de todo aquele distrito que compreende para Cima da Serra, obstando-se a que os povos tenham o grande incômodo de passagem dos rios que quase o cercam. Em cuja divisão mais deve atender-se a comodidade dos povos do que a sua população [26v.] anexando-se-lhe as freguesias de Nossa Senhora da Oliveira de Cima da Serra e a de Nossa Senhora da Conceição do Arroio, compondo-se de 4.085 almas a sua povoação. Deus Guarde Vossa Excelência. Porto Alegre, 4 de Dezembro de 1803.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. Visconde de Anadia.

[a] Paulo José da Silva Gama”.

Fonte: Documentação dos Governantes, códice A1.01, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

▷ PROVISÃO REAL DE 7 DE OUTUBRO DE 1809

[158v.]

“D. João, por Graça de Deus, Príncipe Regente, e dos Algarves daquém e dalém mar, em África, de Guiné, etc. – Faço saber a Vós Ouvidor da Comarca de Santa Catarina, que sendo-Me presente em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, que havendo atenção a ter-Me representado o Governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, o aumento da Agricultura, Comércio, e povoação, com que ela se achava, e os inconvenientes que resultam ao Bem do Meu Real Serviço, e aos Meus Fiéis Vassallos de não haverem em tão extenso território Vilas criadas com Justiça reguladas, para o bom regime do País, tranqüillidade dos Povos, e decisão dos Negócios Forenses, Eu fora servido e pedir Ordem, na data de 19 de agosto de 1806, para que o Governador dessa Capitania, de acordo Convosco, formasse a regulação das Vilas que conviesse criar, seus oficiais e distritos: Que em cumprimento dessa Minha Real Resolução, me propusera o sobredito Governador a criação de quatro Vilas e de seus competentes officios, em Conta de dezoito de julho do ano passado, remetendo o vosso regulamento e parecer em data de 17 de maio do mesmo, com quem quase em tudo se conformava; e, que a sobredita resposta, com algumas pequenas modificações apontadas pelo Procurador da Minha Coroa e Fazenda, a quem se dera vista, era meio conforme ao bem Público e à utilidade dos Povos dessa Capitania: Fui servido, por immediata Resolução Minha de 27 de abril do corrente ano, conformando-Me com o parecer da mencionada Consulta, criar nela, quatro Vilas, erigindo, como tais, a Povoação de Porto Alegre, do Rio Grande de São Pedro, a do Rio Pardo, e a de Santo Antônio da Patrulha, com os officiaes competentes e necessários. E porque a de Porto Alegre se acha criada, pelo Alvará de 23 de agosto do ano passado, havendo-se também já criado para ela um Juiz de Fora e Órfãos, pela Minha Real Resolução de 26 de janeiro de 1806, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino, sem que contudo

se lhe regulassem limites nem se lhe nomeassem officiaes: Sou servido ordenar-vos que passando à sobre dita Vila, procedais à nomeação de três Vereadores e um Procurador do Conselho, fazendo eleger o na forma da Lei do Reino, criando um Escrivão dos Órfãos, um da Câmara, que servirá também da Almotaceria e de Inquiridor, dois Tabeliães do Público Judicial e Notas, um Distribuidor, que servirá também de Contador e um Alcaide e seu escrivão, para executarem as diligências, que serão nomeados pelos Officiaes da Câmara: e havendo-o assim praticado e tendo assinado, aliás assinalado, por termo desta Vila as Freguesias de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Nossa Senhora da Conceição de Viamão, a do Senhor Jesus do Triunfo e a de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, passareis a erigir as Vilas do Rio Grande de São Pedro e do Rio Pardo, nomeando para cada uma delas os mesmos officiaes acima designados para a Vila de Porto Alegre; nomeareis mais dois Juizes Ordinários e um dos Órfãos, para cada uma das sobreditas Vilas, assinalando para termo da do Rio Grande de S. Pedro a Freguesia do mesmo nome, com todas as respectivas Capelas Filiais e as da Conceição do Estreito, e de S. Luís de Mostardas; e para a do Rio Pardo, além da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário com as suas respectivas Capelas Filiais, as de Nossa Senhora da Cachoeira, de Santo Amaro e de São José do Taquari; e, na vila de Santo Antônio da Patrulha; nomeareis dois Juizes Ordinários que serão também dos Órfãos, um Escrivão da Câmara, que servirá também dos Órfãos e Almotaceria; um Tabelião do Judicial e Notas; um Alcaide e seu escrivão nomeados pelos Officiaes da Câmara, servindo de Juizes Inquiridores, Distribuidores e Contadores: e será o termo desta Vila composto das Freguesias de Santo Antônio da Patrulha, Nossa Senhora da Oliveira de Cima da Serra e da Senhora da Conceição do Arroio. Na criação de todas estas Vilas, fareis eleição

dos Officiaes da Câmara, com pelouros para três anos e com eles e com os homens bons de cada uma delas, procedereis a formar Acórdãos e Posturas para o bom aumento da Lavoura e Comércio do País, guardando em tudo as disposições das Minhas Leis e Ordenações e conformando-vos com a do Livro Primeiro, Título 67, parágrafo 13, na Eleição dos e nomeareis interinamente para os officios acima referidos as pessoas que mais aptas vos parecerem, enquanto se não verificar a arrematação trienal que mando fazer de cada uma delas, na Junta da Minha Real Fazenda dessa Capitania e vencereis de ajuda de custo por uma só vez somente quatrocentos mil réis que voa serão pagos de Minha Fazenda. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silva a fez no Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1809. Luís Antônio de Faria Sousa Lobato a fez escrever, José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueteiro - Luís José Carvalho e Melo. - Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de 27 de abril de 1809, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 17 do mesmo mês e ano e Despacho da Referida Mesa de 4 de maio do dito. Cumpra-se e registre-se no Cartório da Ouvidoria desta Comarca.

Porto Alegre, 1º de maio de 1810. - Antônio Monteiro da Rocha. - Registrada a folhas 158 do Livro 3º da Ouvidoria. E não se continha mais em a dita Provisão, que fielmente copiei da própria, que se acha em meu poder no Cartório.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 1810.

[a] Guilherme Ferreira de Abreu”

Fontes: Livro de Translado do termo de criação da Vila de Porto Alegre. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Códice j.016. P. 4. Transcrita em FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B.S. História administrativa, Judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora Globo, 1963. p. 36-38.

Prefeito Municipal de Porto Alegre

José Fogaça

Vice-Prefeito de Porto Alegre

José Fortunati

Secretario Municipal da Cultura

Sergius Gonzaga

Secretária Adjunta da Cultura

Ana Fagundes

Coordenador de Memória Cultural

Luiz Antônio Bolcato Custódio

Diretora do Centro de Pesquisa Histórica

Fátima Ávila

Diretora Arquivo Histórico Moisés Velinho

Karine Görg Dressler

Diretora Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

Clara Izabel Ibias

Secretaria Municipal da Educação

Cleci Jurach

Apoio

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

Gervásio Rodrigues Neves

Memorial do Rio Grande do Sul

Voltaire Schilling

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

Produção

Pesquisa - Liana Bach Martins, Gervásio Rodrigues Neves (IHGRGS) Luiz Antonio Felkl, Simone Derosso, Guilherme Farias, José Augusto Zorzi, Mariana Bogarín (CPH)

Reproduções fotográficas - Luiz Antônio Catafesto de Souza

Design e editoração - Ângela Fayet

Agradecimentos - Vera Lucia Maciel Barroso, Sonia Maria Fonseca (Biblioteca Nacional)

Este trabalho é dedicado à memória da historiadora e pesquisadora Sandra Jatahy Pesavento.

Material elaborado para a rede escolar municipal de Porto Alegre para as comemorações dos 200 anos de criação dos primeiros municípios do Rio Grande do Sul. Outubro de 2009.

200 anos

1809–2009

Criação das Primeiras Vilas do Rio Grande do Sul

no, Conformando-me com o parecer da mencionada Consulta, crear nella quatro Villas, erigindo como taes as Povoações de Porto Alegre, a do Rio Grande de São Pedro, a do Rio Pardo, e a de Santo Antonio da Patrulha, com os Of

Prefeitura Municipal de Porto Alegre www.prefpoa.com.br
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul www.ihgrgs.org.br
Memorial do Rio Grande do Sul www.memorial.rs.gov.br

Apoio



Realização



Nossa cidade, nosso futuro.